



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

Assunto: Decisão referente recurso

Órgão Consulente: Comissão permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Empresa Para Construção de 1 (uma) Ponte de Concreto na Região do Barro Vermelho, no Município de São Pedro dos Crentes-MA.

Protocolo: 005/2025/CPL/SPC

1 – RELATÓRIO

Essa municipalidade realizou certame visando a **Contratação de Empresa Para Construção de 1 (uma) Ponte de Concreto na Região do Barro Vermelho, no Município de São Pedro dos Crentes-MA.**

A Empresa UNIÃO ENGENHARIA LTDA apresentou recurso alegando que a sua empresa foi inabilitada de forma unilateral e equivocada, após parecer do técnico responsável (engenheiro), que apontou erros na documentação apresentada pela empresa.

O Agente de Contratação ao analisar o recurso baseando-se na lisura e comprometimento com os princípios administrativos, decide por manter a decisão do pregão com a inabilitação da empresa recorrente, face o parecer técnico do profissional competente.

Nessa seara, o Agente de Contratação decide por manter incólume a sua decisão proferida no pregão, com a consequente habilitação da empresa vencedora.

É o que se tinha a relatar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumprе destacar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais e o que se preconiza na Nova Lei de Licitações (14.133/21).

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários. O parecer jurídico ele é opinativo e não decisório, não estando nenhuma autoridade vinculado ao mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

A Empresa UNIÃO ENGENHARIA LTDA apresenta um recurso bem superficial, de praticamente uma lauda, sem fundamentação plausível e alegações que possa trazer qualquer convencimento do parecerista.

No mais, ênfase e coaduno com o entendimento do Agente de Contratação de que o engenheiro é o responsável técnico e capacitado para identificar erros na presente licitação que se trata de engenharia, e o seu parecer detalha a documentação ausente e/ou que não atendem a exigência do edital.

Observamos sem muita delongas que o profissional competente (engenheiro) aponta erros e conclui pela não aceitação dos documentos enviados pela empresa recorrente.

Desta feita, a assessoria jurídica não vislumbrou nenhum erro nas ações do Agente de Contratação.

3 – CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, **opino para que se mantenha incólume a decisão do Agente de Contratação.**

Todavia, por se tratar de parecer opinativo, sem caráter vinculante ou decisório, encaminhe-se os autos ao gabinete do prefeito, para que como autoridade superior, seja proferida decisão final no presente.

É o parecer.

São Pedro dos Crentes - MA, 12 de junho de 2025.

**CELSIVAN DOS
SANTOS**

JORGE:60237032325

Digitally signed by CELSIVAN DOS SANTOS
JORGE:60237032325
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=12073743000170,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=CELSIVAN DOS SANTOS JORGE:60237032325
Date: 2025.06.12 15:33:23 -03'00'

CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Procurador Geral do Município
Portaria nº 011/2025
OAB/MA nº 13.572